



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 057/07

AUTORIZA A REFORMULAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ESTOMATOLOGIA.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº 4530/00 aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º– Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização em Estomatologia, a ser oferecido pela Faculdade de Odontologia da UERJ (ODO), unidade acadêmica vinculada ao Centro Biomédico, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/01, na Deliberação nº 117/85 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo único- O Curso destina-se a portadores de diploma de Curso de graduação plena em Odontologia emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 2º– A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá à Faculdade de Odontologia, com apoio técnico-pedagógico do Departamento de Diagnóstico e Cirurgia (DIACIR), ficando a gerência financeira a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

Art. 3º – Após homologação no Conselho Departamental da Faculdade de Odontologia da UERJ caberá ao Diretor da unidade a designação em Portaria do Coordenador do Curso.

§ 1º - O Coordenador deverá possuir titulação mínima de Mestre, e será eleito por e dentre os professores do corpo docente do Curso aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ.

§ 2º- O mandato do Coordenador do Curso será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução.

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante visando à complementação de mandato.

Art. 4º– A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 057/2007)

Art. 5º– O Curso de Especialização em Estomatologia terá duração de 630 (seiscentas e trinta) horas correspondentes a 26 (vinte e seis) créditos obrigatórios, conforme estrutura curricular no ANEXO da presente Deliberação.

Art. 6º– O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 7º– As inscrições para o processo seletivo ao Curso de Especialização em Estomatologia serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia frente e verso do diploma de Curso de graduação plena em Odontologia;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao Curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) *curriculum vitae* atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias (3 x 4).

§ 1º– Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do Curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º– Os candidatos na situação do parágrafo anterior, deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea “a” no *caput* deste artigo, antes da entrega da monografia.

Art. 8º– O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada a abertura de turmas com menos de 08 (oito) alunos e mais de 12 (doze) alunos

9º– Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

Art. 10– Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) análise do histórico escolar completo e do *curriculum vitae* atualizado;
- b) prova escrita eliminatória;
- c) entrevista.

Parágrafo único - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

Art. 11 – No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no Art.7º deverão ser apresentados a título de conferência.



§ 1º– Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

§ 2º– O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 12– O Curso será integralizado em 12 (doze) meses, incluindo a apresentação da monografia.

Art. 13– Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Parágrafo único - O aluno que não concluir o Curso terá direito à declaração do Coordenador indicando as disciplinas cursadas com aprovação com as respectivas notas finais, cargas horárias, os números de créditos obtidos e os percentuais de frequência.

Art. 14– A avaliação da aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos práticos;
- d) provas escritas e / ou práticas;
- e) apresentação e discussão de casos clínicos.

§ 1º– São obrigatórias a elaboração e entrega da monografia, dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o Art. 12.

§ 2º– Só poderá entregar a monografia o aluno que concluir com aproveitamento os 26 (vinte e seis) créditos, conforme o Art 5º, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso de especialização em Estomatologia.

Art. 15– A avaliação de que trata o Art. 14 será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitido o 0,5 (meio) ponto.

§ 1º– O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e na monografia é 7,0 (sete) e a frequência mínima é de 85 % (oitenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º– O aluno que não obtiver grau mínimo para aprovação em apenas uma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina seguindo plano de estudos determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no *caput* do Art. 14, e respeitado o prazo máximo de integralização do Curso conforme Art. 12.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 057/2007)

§ 3º – O aluno que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina, ou na monografia será automaticamente desligado do Curso.

§ 4º – O aluno desligado do Curso, que participar de mais um processo seletivo ao Curso, ficará isento, se selecionado, das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitado o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.

§ 5º – Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que foram selecionados ao Curso mais de duas vezes, em qualquer tempo.

Art. 16 – A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação da monografia submetida pelo aluno e avaliado por comissão examinadora constituída por 2 (dois) examinadores e 1 (um) professor Orientador.

§ 1º – A escolha do Orientador da monografia será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso, disponíveis para orientação.

§ 2º – Para substituição de Orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação pelo corpo docente do Curso.

§ 3º – A comissão examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando a monografia do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 15 desta Deliberação.

Art. 17 – Ao término de cada turma do Curso, a Direção da Faculdade de Odontologia encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de Cursos de especialização.

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador em primeira instância, cabendo recurso ao Corpo Deliberativo do DIACIR em segunda instância e ao Conselho Departamental da Faculdade de Odontologia da UERJ em terceira instância.

Art. 19 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, retroagindo a turmas com início posterior a 13 de março de 2006, revogadas a Deliberação nº 012/04 e as disposições em contrário.

UERJ, 28 de dezembro de 2007.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA

REITOR



ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ESTOMATOLOGIA

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	Nº DE CRÉDITOS		CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTOS
	Teórico	Prático		
Ética e Legislação Odontológica	02	-	30	PRECOM
Metodologia	04	-	60	PRECOM
Bioética	01	-	15	PRECOM
CONCENTRAÇÃO				
Estomatologia I	01	-	15	DIACIR
Estomatologia II	02	-	30	DIACIR
Estomatologia III	02	-	30	DIACIR
Estomatologia Clínica	-	08	360	DIACIR
CONEXAS				
Anatomia	01	-	15	DAN/IBRAG
Histologia e Embriologia	01	-	15	DHE / IBRAG
Microbiologia e Imunologia	01	-	15	DMIP / FCM
Patologia Bucal	01	-	15	DIACIR
Radiologia	01	-	15	DIACIR
Emergência Médica em Odontologia	01	-	15	DIACIR
Total	18	08	630	